CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 116/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Crédito Especial de Cr$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0502

MENSAGEM Nº0100. IBIÚNA, 20 DE AGOSTO DE 1984.

1. Ao Plenário
2. Cópia aos N. Vereadores
3. À Comissão
20/8/84

Senhor Presidente:

- A presente proposição sob o nº 0100, desta data, visa autorizar o Executivo Municipal a abrir, no Setor de Finanças, um Crédito Especial no valor de CR$..... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a construção do Terminal Rodoviário de Ibiúna, já em fase de concorrência pública.

Trata-se de uma obra, que será realizada em convênio celebrado pela Prefeitura Municipal e a Secretaria dos Transportes, já autorizado por essa E. Casa de Leis.

A referida obra eliminará os problemas decorrentes da sua ausência.

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito especial, objeto desta proposição, será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício (artigo 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64), demonstrado no quadro anexo.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. as providências no sentido de ser a proposição aprovada ao prazo máximo de que trata o artigo 26? § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

PROJETO DE LEI Nº ~~0100~~ 116184.

DE 20 DE AGOSTO DE 1984.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de CR$. 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Finanças, um Crédito Especial de CR$. 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a occorrer despesas com a construção do Terminal Rodoviário de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício (artigo 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64).

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1984.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 21 de 10 de 1984

PRESIDENTE 1.º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1) Previsão de Receita para o exercício de 1.984: Cr$ 1.700.000.000,00
2) Arrecadação no período de Janeiro/Julho de 1.984: Cr$ 1.227.811.078,84
3) Arrecadação no exercício de 1.983, assim distribuída:
   a) Janeiro/Julho..... Cr$ 285.288.368,46
   b) Agosto/Dezembro ..... Cr$ 470.290.352,42
   T o t a l ..... Cr$ 755.578.720,88

I) Cálculo da taxa de incremento:

$$\triangle = \frac{\text{1º.período de 1.984}}{\text{1º.período de 1.983}} = \frac{1.227.811.078,84}{285.288.368,46} = 430,38\%$$

$\triangle$ = 430,38% - 100% = 330,38%

II) Arrecadação do 2º. perído de 1.983 X $\triangle$

Cr$ 470.290.352,42 X 330,38% = Cr$ 1.553.745.266,33

Cr$ 470.290.352,42 + Cr$ 1.553.745.266,33 = Cr$ 2.024.035.618,75

III) Demonstração do cálculo do execesso de arrecadação:

Previsão de Receita para 1.984.		Cr$ 1.700.000.000,00
menos - Arrecadação:		
a) do dia 1º./01 a 31.07.84.	Cr$ 1.227.811.078,84	
b) que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....	Cr$ 2.024.035.618,75	3.251.846.697,59
EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO		1.551.846.697,59

(HUM BILHÃO, QUINHENTOS CINQUENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS NOVENTA E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS.-)

IBIÚNA, 15 DE AGOSTO DE 1.984.

YÁSUFICO YAMAMOTO
TCCRC - SP 54:081

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1505

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/84.

AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO.

Relator- Vereador RUBENS XAVIER DE LIMA.

Requeiro ao Presidente desta Casa - que oficie ao Sr. Prefeito para encaminhar para estudo do Projeto o seguinte:

1) Cópia completa do Projeto de Construção do Terminal Rodoviário do Município;
2) Local onde o mesmo será construído;/
3) Cópia completa da Concorrência Pública referente a construção.

Sala das Comissões, em 27 de agosto 1984.

-Rubens Xavier de Lima-
Vereador- Relator
Presidente da Com. de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 865/84

Ibiúna, 29 de agosto de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópias dos Pareceres das Comissões, aos Projetos de Leis nºs. 115; 116; 117 e 118/84.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

fls 07

TERMINAL

RODOVIÁRIO

- E D I T A L Nº 08/84 -
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/84-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA_SP., faz saber aos interessados que se acha aberta, no Gabinete do Prefeito, a Concorrência acima, que será regida pela Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, para execução das obras e serviços de construção do Terminal Rodoviário de Ibiúna.

1.- As propostas deverão ser datilografadas e rubricadas em todas as folhas, sem emendas ou rasuras e deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiúna, sito à Rua DR. Gabriel Monteiro da Silva, 70, até às 14,00 horas do dia 31 de agosto de 1984. A abertura e julgamento se dará às 15,00 horas da mesma data. As propostas deverão ser entregues em dois (2) envelopes opacos, efcahdos e lacrados dos quais deverão constar, além do nome da proponente, o número e objeto desta licitação, os seguinte dizeres:- "ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOs" e "INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA".

1.1. O INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS: deverá conter:

a) a documentação básica relativa à Personalidade Jurídica que consiste em:

a.1. Cédula de Identidade do titular da firma individual;

a.2. Inscrição Comercial no caso de firma individual;

a.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da Diretoria;

a.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b) A documentação básica relativa à Capacidade Técnica, consistente no registro da firma no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

c) A documentação básica de Idoneidade Financeira, consistente em:

c.1. prova do capital social registrado e superior a CR$. 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) até a data da 1a. publicação deste edital;

c.2. último balanço e respectiva demonstração da conta de lucros e perdas;

c.3. faturamento da empresa np último exercício social;

c.4. certidão negativa de pedido de concordata ou falência, expedido pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, datadas de até 60 (sessenta) dias anteriores à data desta licitação;

c.5. atestado de idoneidade financeira da empresa expedida no lugar de sua sede, por dois estabelecimentos bancários, datados de até 60 (sessenta) dias anteriores à data desta licitação.

d) A documentação específica de Capacidade Técnica consistente em:

d.1. atestado de desempenho anterior fornecido por entidade pública de execução de obra de edificação com área total mínima construída de 15.000 m2 em concreto aparente, executado pela empresa proponente ou seu responsável técnico, numa única obra;

d.2. relação geral dos equipamentos de propriedade da empresa;

d.3. relação dos equipamentos de propriedade da empresa que serão empregados na execução dos serviços;

d.4. quadro da equipe técnica, mantida pela empresa em regime permanente, com os respectivos curriculos profissionais.

d.5. Cópia do comprovante da prestação da garantia no valor de CR$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser feito mediante caução em dinheiro, em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo ou da União ou Fiança Bancária, efetuadas até um (01) dia antes da abertura da presente licitação.

d.6. Declaração da empresa que se responsabili

fidelidade da documentação apresentada;

d.7. Indicação da pessoa que poderá representar a proponente nos trabalhos da licitação;

§ 1º.-Os documentos referidos nos incisos "a" a "d" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º.-O certificado de Registro Cadstral da Prefeitura Municipal de Ibiúna, substitui durante sua validade os documentos de habilitação, sendo contudo, obrigatória a inclusão ao Invólucro -nº 01 além da cópia do mencionado certificado, ps documentos constantes dos ítens d.1, d.5, d.6 e d.7.

1.2. O INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA: deverá conter:

a) proposta datilografada em 2 (duas) vias só no anverso e assinada pelo responsável da proponente, da qual deverá constar "COEFICIENTE ÚNICO" que será aplicado ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Ibiúna para as obras, objeto deste edital que é de CR$. 895.000.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros).
O "COEFICIENTE ÚNICO" deverá conter 2 (duas) casas decimais e estar contida no intervalo entre 0,90 (zero virgula noventa) e 1,10 (hum vírgula dez), extremos inclusos, do orçamento básico;

b) Planilha de preços unitários conforme modelo anexo, devidamente preenchida, contendo os preços unitários, subtotais e total geral proposto para os serviços descritos;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

a. Para o ítem 1.2.a)
Em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo:
8 (oito) de CR$. 49.000.000,00.
8 (oito) de CR$. 66.000.000,00.
8 (oito) de CR$. 98.000.000,00.
Aos valores acima, será aplicado o "COEFICIENTE ÚNICO" ofertado pelo proponente vencedor.

b. Para o ítem 1.2.b)
Em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

1.4. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação é a execução dos serviços de construção do TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIÚNA, de conformidade com os projetos e especificações técnicas que ficam fazendo parte integrante deste edital e de conformidade com memorial descritivo também parte integrante deste.

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados pelo regime de empreitada, a preço global sem reajustamento, fornecendo a proponente o material, equipamento e a mão de obra necessária à completa execução dos serviços.

1.6. PRAZO

O prazo para conclusão das obras é de 12 (doze) meses, contados a partir da "Ordem de Início" expedida pela Prefeitura.

1.7. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

a) no dia e hora indicados no ítem 1, a comissão julgadora procederá a abertura "INVÓLUCRO Nº 01" conferirá os documentos e rubricará toda a documentação;

b) será facultado aos participantes o exame de toda a documentação e a respectiva rubrica;

c) serão liminarmente excluídos os participantes que apresentarem documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, sendo-lhe devolvido o INVÓLUCRO Nº 2, constando este fato e o motivo que lhe deu causa da ata da sessão;

d). a comissão julgadora examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação, dando ciência aos participantes, na própria sessão, ou em outra, que será por ela oportunamente convocada;

e) ocorrendo desistência expressa dos participantes de recursos quando à habilitação, o que constará de ata, a comissão julgadora procederá, na mesma sessão, a abertura do INVÓLUCRO Nº 2 dos participantes habilitados;

f) inocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, a sessão será encerrada, sendo cientificado os participantes do prazo para sua interposição;

g) decididos os recursos ou transcorridos o prazo para sua interposição, o Presidente da comissão julgadora designará sessão de abertura do invólucro nº 2, ocasião em que devolverá o citado invólucro, fechado, aos participantes inabilitados;

rubricadas, pela comissão e representantes legais credenciados dos participantes presentes;

i) a Comissão julgadora procederá a classificação ordinal das propostas de acordo com o disposto no ítem h);

j) das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, onde constarão eventuais manifestações dos participantes que serão lidas em voz alta e assinadas por seus representantes legais ou credenciados e pelos membros da comissão;

k) as eventuais manifestações constarão de ata não sendo permitida refutações orais o propósito das mesmas, cabendo recursos quanto aos seus efeitos;

l) as dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela comissão julgadora, na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do presidente, devendo o fato constar das atas, em ambos os casos.

1.8. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) as propostas serão classificadas em função do menor preço ofertado, resultante do ítem 1.2.a) acrescido do preço total ofertado no ítem 1.2.b).

Será considerada vencedora a proponente que oferecer o menor preço na somatória dos ítens acima.

b) em caso de empate entre duas ou mais propostas, ficará a critério exclusivo da Prefeitura a escolha da proposta mais vantajosa aos interesses da municipalidade.

1.9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) a comissão julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas, procedendo o respectivo julgamento e adjudicará o objeto da licitação ao classificado em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no ítem 1.8. acima;

b) de suas decisões, a comissão recorrerá " ex ofício " ao Prefeito;

c) caberá ao Prefeito, após apreciação dos recursos "ex ofício" e voluntários, homologar a licitação e convocar o vencedor para assinatura do contrato.

1.10. DOS PREÇOS

Os preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos, serão fixos e irreajustáveis.

1.11. DAS GARANTIAS DO CONTRATO

a) a garantia do contrato, será prestada mediante o reforço da garantia para licitar, completando o valor correspondente

b) as garantias deverão ser depositadas no Tesouro Municipal, em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária;

c) as garantias prestadas poderão ser substituídas, mediante requerimento do interessado, nas modalidades previstas.

1.12. DA CONTRATAÇÃO

a) o vencedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, atendidas as seguintes exigências:

- prestar a garantia do contrato
- recolher os emolumentos devidos
- indicar o responsável pela execução do contrato e o preposto que o representará no local dos trabalhos.
- apresentar os documentos exigidos para assinatura do contrato.

a) o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Prefeito.

1.13. DAS PENALIDADES

a) a recusa do vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicará a perda das garantias e o impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo mínimo de um ano;

b) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, da Lei Estadual nº 89, de 27.12.72;

c) a contratada estará sujeita ainda a multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados:- 1% (um por cento) do valor do contrato:

- multa pelo descumprimento de cláusula contratual:10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato
- multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- multa pela inexecução total do contrato, sem prejuízo de sua rescisão: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

d) as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

1.14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) o pagamento dos serviços efetuados, será procedido mediante requerimento, com base em medição ou avaliação mensal promovida pela fiscalização com a presença da contratada e de acordo

b) quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na aceitação dos serviços.

1.15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

a) o objeto do contrato somente será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

b) a fiscalização ao considerar o objeto do contrato concluído comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelos menos, 03 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Aceitação Provisória e/ou Defintiva;

c) a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá na forma da lei.

1.16. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos como elemento impeditivo de formulaçãode sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

b) os interessados, que tiverem dúvidas de caráter técnico, serão atendidos, durante o horário e no endereço indicado, para esclarecimentos necessários, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura dos invólucros;

c) a Prefeitura se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras e serviços distintos e abrangidos na presente licitação;

d) os licitantes poderão levantar a garantia para licitar em caso de revogação, anulação, inabilitação ou não sendo vencedores do certame, após sua homologação;

e) os recursos serão dirigidos ao Prefeito na forma e nos prazos previstos nas normas legais pertinentes;

f) a Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação.

g) as alterações contratuais obedecerão à Lei nº 89/72.

1.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito observados os prefeitos da Lei Estadual nº 89/72.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DE AGOSTO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-08-

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(ANEXO I)

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIÚNA

ITEM	SERVIÇO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
01	Instalação de canteiro ---	vb.	-	-	
02	Fornecimento e cravação de estacas p/ 40 t.----------	m	1.800		
03	Fornecimento e aplicação de concreto Tr=150 kg/cm2	m3	90		
04	Fornecimento e colocação de aço CA-50 ----------	kg	9.000		
05	Forma para concreto ------	m2	800		
				T O T A L CP$	

1

17

3

Ltda

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 912/84 Ibiúna, 18 de setembro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópias das informações solicitadas pelas Comissões ' referente aos Projetos de Lei nºs. 116 e 117/84, na Sessão ' Ordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls. 22

Encaminhe-se ao executivo nos Termos Regimentais
18-17/09/84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Requeiro a Mesa na forma Regimental, que se oficie ao Prefeito para prestar as seguintes informações:

PROJETO DE LEI Nº 116/84.
TERMINAL RODOVIÁRIO.

a) Nome e endereço da firma vencedora da Concorrência;
b) Valor do Custo total da Obra e condições de pagamento;
c) Data do início da Construção bem como do seu término;
d) Informar se os Cr$ 500.000.000,00... (quinhentos milhões de cruzeiros);' de crédito solicitado é para o corrente exercício;

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1984.

= RUBENS XAVIER DE LIMA =
R E L A T O R

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0563/84. IBIÚNA, 19 DE SETEMBRO DE 1984.

J. ao projeto.
Aj Comissões.
24/9/84

Senhor Presidente:

- Em atenção ao Ofício de V. Exa., sob o nº 912/84, informamos, com relação ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, - Obras e Atividades Privadas, no Projeto de Lei nº 116/84 , o que segue:-

a).-A firma vencedora da Concorrência Pública nº 07/84 (Terminal Rodoviário) foi a EDIPAVI-EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., sediada à Av. Onofrio Milano,278,CEP 05346 - Jaguaré - SP.

b).-CR$. 805.500.000,00
8 parcelas de CR$. 44.100.000,00
8 parcelas de CR$. 59.400.000,00
8 parcelas de CR$. 88.200.000,00

c).-Início após assinatura do contrato e término 12 meses após a assinatura do mesmo.

d).- Para corrente exercício está previsto um gasto de CR$. 132.300.000,00.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 24/09/84

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, faço na presente data o encaminhamento / da resposta do Executivo ao Requerimento das Comissões referente ao Projeto de Lei nº. 116/84.

Ibiúna, 25 de setembro de 1984.

Mafalda Gabriel N...ni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 25

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/84

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

Encaminhou o Sr. Prefeito, através da Mensagem nº 0100 de 20 de agosto de 1.984, o presente Projeto de Lei nº 116/84 para ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Solicita o Chefe do Poder Executivo, autorização para abrir no Setor de Finanças em Crédito Especial no valor de CR$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a contrução do Terminal Rodoviário de Ibiúna.

O valor do Crédito solicitado será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício, que conforme demonstra o Sr. Prefeito, existe, assim sendo é legal a operação pleiteada.

Solicitamos informações, conforme se vê às fls. 5 e o Prefeito as encaminhou,ou seja, o Edital nº 08/84- Concorrência Pública, bem como, as plantas referente a construção.

Solicitamos novos esclarecimentos com referência a concorrência e o Prefeito informou que a firma Edipavi - Edificações e Pavimentação Ltda, sediada no Bairro do Jaguaré, em São Paulo, foi a vencedora apresentando o preço de CR$ 805.500.000,00 (Oitocentos e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), e as condições a prazo imposta pela Prefeitura para pagamento da obra em 24 meses, custará a obra a importância de CR$ 1.533.600.000,00 (hum bilhão, quinhentos e trinta e três milhões e seiscen

tos mil cruzeiros), sendo que segundo o Edital, a firma se compromete a entregar a obra terminada em 12 meses do seu início.

Para o corrente exercício está previsto um gasto de CR$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), portanto, verba bem inferior do que o solicitado no Projeto; sendo que para o próximo exercício haverá verba no orçamento.

Ao nosso ver nada impede que esta Casa de Leis dê a autorização solicitada.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1.984.

RUBENS XAVIER DE LIMA

- Relator - Pres. da Comissão de Justiça e Redação

MEMBROS- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

-Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS - RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORRÊA

DONATO ROLIM DE FREITAS

Pres. da Comissão de Obras Públicas

MEMBROS - BENEDITO PIRES FILHO

HÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA .

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 116/84 recebeu Parecer favorável das Comissões.

Ibiúna, 25 de setembro de 1984.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1527

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/84

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Setor de Finanças, um Crédito Especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a ocorrer despesas com a construção do Terminal Rodoviário de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do presente exercício (artigo 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/64).

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1984.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshirogi
1o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Fls 2

Ofício nº. 935/84 Ibiúna, 02 de outubro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/84, referente ao Projeto de Lei nº. 116/84 que Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

29

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 116/84 foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado. Certifico mais: devido a aprovação do referido Projeto foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 114/84, através do Ofício nº. 935/84 da presente data. Ibiúna, 02 de outubro de 1984.

Matilde Gabriel Nonni
Enc.a da Secretaria Administrativa